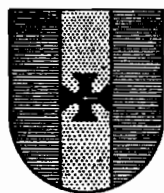


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 34

Quinta-feira, 17 de Novembro de 1983

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/83/M:

Fixa as gratificações a atribuir aos membros dos conselhos directivos das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma da Madeira.

Despachos Conjuntos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 948/83:

Atribui um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal.

Resolução n.º 949/83:

Atribui um subsídio de 17 940 268\$ às empresas de transportes urbanos e interurbanos.

Resolução n.º 950/83:

Nomeia Presidente interino da Direcção do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, o Senhor Fernando Severino Fernandes.

Resolução n.º 951/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir uma viatura ligeira de carga, destinada à Direcção dos Serviços Florestais em Porto Santo.

Resolução n.º 952/83:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 3 452, relativo à empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré IV-159 fogos», no valor de 68 808 107\$.

Resolução n.º 953/83:

Prorroga o prazo de requisição civil e fixa a indemnização em consequência da prorrogação, do prédio sito à Rua do Pombal n.º 4 e 6 Funchal, propriedade de Manuel Eusébio de Abreu Jesus.

Resolução n.º 954/83:

Adjudica à firma INDUTORA — INSTALADORA ELÉCTRICA MADEIRENSE, LIMITADA, o fornecimento e montagem de um grupo electrogéneo para a Quinta Vigia e de um sistema de alimentação permanente de energia, tipo UPS, para o Serviço Regional de Protecção Civil e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 955/83:

Resolve aplicar à Região Autónoma da Madeira o Dec.

-Lei 324/83, de 6 de Julho, com as necessárias adaptações, que altera o Dec.-Lei 305/81 sobre a regulamentação das carreiras do pessoal de enfermagem.

Resolução n.º 956/83:

Atribui um subsídio de 499 917\$ ao Conservatório de Música da Madeira.

Resolução n.º 957/83:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 7 000 000\$.

Resolução n.º 958/83:

Delega no Secretário Regional de Agricultura e Pescas os poderes conferidos ao Secretário Regional do Equipamento Social pela Resolução n.º 877/83.

Declaração / Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 119/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 120/83:

Autoriza a transferência, reforço e inscrição de verbas, no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 123/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 122/83:

Revoga a Portaria n.º 7/82, de 7 de Janeiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 121/83:

Regulamenta a forma como é feita a prova dos conhe-

cimentos, para efeitos de inscrição como responsáveis pela execução ou exploração de instalações eléctricas, dos técnicos que não satisfaçam os requisitos fixados nos art.ºs 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 31/83 de 18 de Abril.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/83/M

de 16 de Novembro

Gratificações dos conselhos directivos

Em 1980, o Governo Regional, reconhecendo a complexidade das tarefas atribuídas aos conselhos directivos das escolas preparatórias e secundárias da Região, fez publicar a Resolução n.º 422/80, que, com carácter inovador, fixava a atribuição de uma gratificação aos respectivos membros.

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 312/83, de 1 de Julho, que, nesta matéria, veio introduzir maiores regalias do que as consagradas a nível regional, importa agora proceder em termos idênticos, adequando as inovações consagradas, naquele diploma à realidade da Região, sem, contudo, deixar de terem consideração, tanto quanto possível, os critérios já fixados em legislação regional anteriormente publicada sobre o assunto.

Assim, o Governo Regional decreta, ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 229.º da Constituição e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/83, de 1 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os presidentes dos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário passam a auferir uma gratificação mensal de 5 000\$, em acréscimo do vencimento.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos encarregados de direcção dos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário, presidente da comissão instaladora dos estabelecimentos daqueles graus de ensino e ainda ao director da escola do magistério primário.

Art. 2.º Os vencimentos dos vice-presidentes e restantes professores dos conselhos directivos e das comissões instaladoras dos ensinos preparatório e secundário são acrescidos de uma gratificação mensal no montante de 4 000\$00.

Art. 3.º — 1 — Os presidentes dos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário que tenham uma frequência escolar superior a 2 500 alunos passam a auferir uma gratificação mensal de 6 500\$00, em acréscimo do vencimento.

2 — Os vencimentos dos vice-presidentes e

restantes professores dos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário que reúnam as mesmas condições referidas no ponto anterior são acrescidos de uma gratificação mensal do montante de 5 000\$00.

Art. 4.º As gratificações referidas nos artigos anteriores serão actualizadas sempre que se verifiquem aumentos da função pública, sendo a percentagem de aumento idêntica àquela que se verifique para a letra C da tabela de vencimentos da função pública.

Art. 5.º É vedada aos membros docentes dos conselhos directivos e das comissões instaladoras e ao director da escola do magistério primário a prestação de serviço lectivo extraordinário, exceptuados casos de força maior expressamente autorizados por despacho do Secretário Regional de Educação.

Art. 6.º O tempo de serviço prestado em órgãos directivos de 1 de Janeiro de 1980 até à entrada em vigor do presente diploma poderá ser bonificado pelo factor 1.2,5, contado para efeitos de progressão nas fases, mas não para efeitos de concurso, devendo, neste caso, os docentes que optem por este regime repor o montante das gratificações auferidas naquele período.

Art. 7.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.

Aprovado em plenário do Governo Regional de 29 de Setembro de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 9 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

MINISTÉRIO DA SAÚDE E REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES

Despacho conjunto

Considerando as carências em certas especialidades médicas que ainda se verificam nas Regiões Autónomas;

Considerando os custos humanos, materiais e técnicos daí decorrentes quer para os cidadãos, quer para o Estado;

Considerando que tais carências só poderão ser resolvidas a médio prazo e que, nalguns casos, continuarão a exigir o apoio dos hospitais centrais e especializados;

Considerando os aspectos técnicos da formação e troca de experiências resultantes de um intercâmbio e de visitas de equipas especializadas às Regiões:

O Ministro da Saúde e os Secretários Regionais dos Assuntos Sociais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores determinam:

1 — Os Hospitais das Regiões Autónomas poderão celebrar protocolos de cooperação com os hospitais centrais e especializados.

2 — Tais protocolos terão por âmbito:

A deslocação de técnicos e ou equipas por áreas especializadas de modo a resolver nas Regiões situações de doentes para as quais, localmente, não haja resposta;

A formação e troca de experiências, integrando sempre o pessoal local;

O envio, quando necessário, dos doentes devidamente referenciados.

3 — É cometida a execução deste despacho à Direcção-Geral dos Hospitais e às direcções regionais, que adoptarão as formas de trabalho necessárias à elaboração dos protocolos e de um programa para 1984 e proposta de cobertura dos respectivos custos.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, 18 de Outubro de 1983. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, *José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores, *Carlos Henrique Costa Neves*.

Despacho conjunto

Considerando a necessidade de articulação e complementarização resultante da aplicação específica da política de Saúde no continente e nas Regiões Autónomas:

O Ministro da Saúde e os Secretários Regionais dos Assuntos Sociais dos Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores determinam:

1 — Serão mantidos e aperfeiçoados face à experiência existente dos actuais protocolos sobre formação de médicos e enfermeiros, bem como serão alargados a todo o outro pessoal.

2 — Será apoiada a informatização dos Serviços de Saúde das Regiões Autónomas através de protocolo com o Serviço de Informática da Saúde.

3 — Serão conjuntamente estudadas formas de avaliação dos Serviços de Saúde, em particular dos respectivos custos/benefício, sendo logo que possível abrangidos os hospitais das Regiões Autónomas no projecto/programa, em fase de ensaio, sobre indicadores de gestão.

Ministério da Saúde e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, 18 de Outubro de 1983. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, *José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores, *Carlos Henrique Costa Neves*.

(Nota: Publicados no Diário da República II Série, n.º 261, 12 de Novembro de 1983).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 948/83

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Novembro de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 949/83

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu atribuir um subsídio de 17 940 268\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 950/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

Nomear Presidente interino da Direcção do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, o senhor Fernando Severino Fernandes, membro da referida direcção, enquanto o Professor Virgílio Higino Gonçalves Pereira exercer o mandato de deputado à Assembleia da República.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 951/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de adquirir uma viatura ligeira de carga, destinada à Direcção dos Serviços Florestais em Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 952/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 3 452, relativo à empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré IV — 159 Fogos», no valor de 68 808 107\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 953/83

Pela Resolução n.º 887/82, de 14 de Outubro, o prédio sito à Rua do Pombal n.º 4 e 6, Funchal, propriedade de Manuel Eusébio de Abreu Jesus, foi objecto de requisição civil ao abrigo do Decreto-Lei 123/80, de 17 de Maio.

Posteriormente a Resolução 972/82, de 11.11.82, fixou em 460 000\$00 o montante da indemnização compensatória devida ao proprietário e estabeleceu o dia 30 de Setembro de 1983 para o termo da requisição civil, dada a sua natureza temporária, cessando logo que as famílias a viver

no prédio fossem instaladas nos primeiros fogos a concluir no Bairro da Nazaré.

Importa no entanto prorrogar o prazo da requisição civil e fixar a consequente indemnização, dado o atraso que actualmente se verifica na conclusão do referido Bairro.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

1 — É prorrogado até ao dia 31 de Março de 1984 o prazo da requisição civil do prédio sito à Rua do Pombal n.º 4 e 6, freguesia de Santa Luzia, Funchal, propriedade de Manuel Eusébio de Abreu Jesus.

2 — É fixado em 240 000\$00 o montante da indemnização que é devida ao referido proprietário em consequência da prorrogação, a processar no termo desta.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 954/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Indutora — Instaladora Eléctrica Madeirense, Lda., pelo valor de 13 458 300\$00, o fornecimento e montagem de um grupo electrogéneo para a Quinta Vigia e dum sistema de alimentação permanente de energia, tipo UPS, para o Serviço Regional de Protecção Civil, por ser a proposta (incluindo as alternativas segunda e terceira) mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 955/83

Encontra-se em vigor o Decreto-Lei 305/81, de 12 de Novembro, que regulamenta as carreiras do pessoal de enfermagem.

Porque se trata de carreira de âmbito nacional, foi o mesmo de igual modo aplicado à Região Autónoma da Madeira.

Acontece que, entretanto, através do Decreto-Lei 324/83, de 6 de Julho, tal diploma sofreu algumas alterações com vista à sua complementa-

rização, as quais não implicam mudanças de fundo.

Nesta conformidade, dado o carácter subsidiário deste diploma em relação ao documento base das carreiras de enfermagem, como se referiu já em vigor a nível nacional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolve aplicar à Região Autónoma da Madeira, o apontado Decreto-Lei 324/83, de 6 de Julho, com as necessárias adaptações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 956/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 499 917\$00 ao Conservatório de Música da Madeira, destinado ao pagamento de encargos com os cursos de Iniciação Musical Infantil, referente ao 1.º período do Ano lectivo em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 957/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 7 500 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 5 dias de Janeiro de 1984, destinada à liquidação de compromissos assumidos com os fornecedores de combustível.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 10 000 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 633/83, tomada em 7 de Julho, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida aos 25 dias de Julho de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 633/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 958/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Novembro de 1983, resolveu:

Delegar no Secretário Regional de Agricultura e Pescas os poderes conferidos ao Secretário Regional do Equipamento Social pela Resolução n.º 877/83, aprovada pelo Plenário do Conselho do Governo em reunião de 6 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Rectificação

A Portaria n.º 93/83, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 28 de 29 de Setembro de 1983, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, na parte adstrita ao Serviço de Exploração do Aeroporto do Porto Santo, onde se lê:

«1 — Técnico auxiliar de biblioteca arquivo e informação principal ou de 2.ª classe»
deve ler-se:

«1 — Técnico auxiliar de biblioteca arquivo e informação principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.»

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 119/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Divisão do Património, à necessidade de se, preceder à transferência e reforço de verba na importância de 70 000 000\$00 (setenta milhões de escudos), das rubricas relativas a despesas de capital, constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

Primeiro: Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância global de 70 000 000\$00 (Setenta milhões de Escudos).

Segundo: Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 9 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
06	03		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Divisão do Património		
		21	Bens duradouros — outros		20 000 000\$00
		26	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	10 000 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria equipamentos ...	53 500 000\$00	
		47	Investimentos edifícios		50 000 000\$00
		51	Investimentos — Material de transportes	1 500 000\$00	
			TOTAL	70 000 000\$00	70 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 120/83

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e Plano de Investimentos da SRES do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de 145 200 000\$00 (cento e quarenta cinco milhões e duzentos mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do

Planeamento e Finanças e do Equipamento Social.

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 145 200 000\$00 (cento e quarenta cinco milhões e duzentos mil escudos), conforme o mapa em anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 8 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Descrição	Classificação					Reforços ou Inscrição	Anulação
	SEC	CAP	DIV/SUB	COD	AL.		
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL							
Plano de Investimentos							
Centro de Bem Estar Infantil — C.º Lobos	04	50	12/05	71.09		10 000 000\$00	
Creche de Machico	04	50	12/02	71.09		1 000 000\$00	
Hospício Imperatriz D. Amélia	04	50	13/02	71.09		10 000 000\$00	
Bairro Câmara de Lobos — 60 fogos	04	50	17/06	71.09		8 300 000\$00	
Rode Central Tratamento de água — Porto Santo	04	50	22/02	71.09		1 000 000\$00	
Canalização R.º de São Vicente	04	50	24/06	71.09		200 000\$00	
Canalização R.º Madalena do Mar	04	50	24/07	71.09		7 000 000\$00	
Conservação e Sinalização EE RR	04	50	36/04	71.09		40 000 000\$00	
Aquisição Terrenos VORDME	04	50	37/01	71.09		2 000 000\$00	
Mercado Reg. do Funchal	04	50	38/01	71.09		25 000 000\$00	
Laboratório Químico — Agrícola	04	50	38/04	71.09		1 000 000\$00	
Quinta das Angústias	04	50	41/01	71.09		49 000 000\$00	
Patronato N.º Senhora das Dores	04	50	12/09	71.09			6 000 000\$00
Lar da Bela Vista	04	50	13/01	71.09			15 000 000\$00
Arruamentos Bairro C.º Lobos	04	50	17/09	71.09			8 000 000\$00
Bombagem d'água e Captação da Costa Norte — Porto Santo	04	50	22/04	71.09			1 000 000\$00
Canalização R.º Socorridos	04	50	24/05	71.09			7 200 000\$00
Aquisição de Terrenos — Cons. Estr.	04	50	36/05	71.09			59 000 000\$00
Const. Tanques Reg. Caudais Reg.	04	50	29/02	71.09			49 000 000\$00
						145 200 000\$00	145 200 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 123/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do orçamento regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 49 410 000\$00 (quarenta e nove milhões quatrocentos dez mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Esc.: 49 410 000\$00 (quarenta e nove milhões quatrocentos dez mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes.

Assinada em 11 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis./Subd.	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscricões	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	01			Gabinete Regional		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	72 470\$00	
			10	Prestações directas — Previdência Social:		
			03	Outras prestações directas		20 000\$00
			27	Bens não duradouros — Outros	42 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		100 000\$00
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas		40 000\$00
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	3 000\$00	
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
				Gabinete do Director		
			01			
			30	Aquisição de Serviços — Transportes e comuni- cações	15 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		100 000\$00
				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA		
			02			
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			43	Gratificações certas e permanentes		100 000\$00
			46	Subsídios de férias e Natal	4 000\$00	
	05			SERVIÇO DE APOIO AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			04	Pessoal contratado além dos quadros		100 000\$00
			41	Salários de pessoal eventual		50 000\$00
				<i>A transportar</i>	136 470\$00	510 000\$00

Sec.	Cap.	Divis./subd.	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
				<i>Transporte</i>	136 470\$00	510 000\$00
09	03			DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			41	Salários do pessoal eventual	560 000\$00	
			03 00	Horas extraordinárias		100 000\$00
			04 00	Alimentação e Alojamento	62 000\$00	
			10	Prestações directas — Previdência Social		
			03	Outras prestações directas		20 000\$00
			11 00	Contribuições para Instituições — Previdência Social	140 000\$00	
			14 00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	
			15 00	Abonos diversos — Compensação de encargos		30 000\$00
			23 00	Bens não duradores — Combustíveis e Lubrificantes		30 000\$00
			27 00	bens não duradouros — Outros		10 000\$00
			30 00	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	200 000\$00	
			40 00	Transferências — Empresas privadas		
			02	Passes Sociais — Transportes Públicos	39 351 530\$00	
			03	Concessão Subsídios Transportes Terrestres Perto Santo	360 000\$00	
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas		
			02	Outros		10 000\$00
			52 00	Investimentos — Maquinaria e equipamento		200 000\$00
	05			DIRECÇÃO REGIONAL DE AEROPORTOS		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			42	Remunerações do Pessoal Diverso		1 000 000\$00
			14	Deslocações — Compensação de Encargos	500 000\$00	
			27	Bens Não Duradouros — Outros	3 000 000\$00	
			28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	2 500 000\$00	
			29	Aquisição de Serviços Locação de Bens		214 476\$00
			31	Aquisição de Serviços — Não Especificados	2 500 000\$00	
			44	Outras Despesas Correntes		
			04	Seguros de Material		1 000 000\$00
			09	Diversas		280 000\$00
			48	Investimentos — Construções Diversas		7 423\$00
			51	Investimentos — Material do Transporte		1 000 000\$00
			52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento		4 998 101\$00
	50			Investimentos do Plano		
		01		Fomento Produção Industrial		
				Parques Industriais		
			71	Outras despesas de Capital:		
			09	Diverso		40 000 000\$00
				Total	49 410 000\$00	49 410 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 122/83

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — Fica revogada a Portaria n.º 7/82, de 7 de Janeiro.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Assinada em 10 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 121/83

O Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril, aprovou o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular o qual, no n.º 2 do artigo 35.º dispõe que será objecto de portaria a forma como é feita a prova dos conhecimentos, para efeitos de inscrição como responsáveis pela execução ou exploração de instalações eléctricas, dos técnicos que não satisfaçam os requisitos fixados nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes e pelo Secretário Regional da Educação, determina o seguinte:

1.º — O presente diploma aplica-se aos técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas, em baixa tensão, que não possuam os requisitos fixados no artigo 5.º do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular.

2.º — Os técnicos referidos no número anterior que solicitarem a sua inscrição nos Serviços

de Indústria e Electricidade deverão submeter-se a provas especiais de avaliação.

3.º — Apenas serão admitidos às provas de avaliação os candidatos que:

1. Possuam, como habilitações literárias, pelo menos a escolaridade obrigatória;

2. Tenham experiência profissional.

4.º —

1. A experiência profissional será comprovada por escrito, através de declaração dos proprietários das instalações executadas pelos candidatos que trabalhem por conta própria, ou de entidade patronal em relação aos candidatos que trabalham por conta de outrem;

2. A fim de comprovar a experiência profissional declarada, poderá a Fiscalização Eléctrica do Governo fiscalizar algumas das instalações eléctricas referidas pelos candidatos.

5.º — A avaliação dos candidatos será feita por um júri constituído por:

1. Um representante dos Serviços de Electricidade do Governo, que presidirá, que será designado pelo Director Regional do Comércio e Indústria;

2. Dois professores do ensino secundário, um do grupo 2.º-B (Electrotecnia) e outro do grupo 12.º-B (Trabalhos Oficiais-Electrotécnia), designados pela Direcção de Serviços do Ensino Secundário.

6.º — A avaliação será efectuada através da realização de uma prova escrita e de uma prova prática, as quais terão lugar em local e hora a designar pelo Director Regional do Comércio e Indústria, depois de ouvida a Direcção de Serviços do Ensino Secundário, do que deverá ser dado conhecimento aos interessados, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias.

7.º —

1. As provas de avaliação incidirão apenas sobre as matérias constantes do quadro anexo à presente portaria;

2. A prova escrita terá a duração de 90 minutos e a prova prática a duração de 240 minutos.

8.º — Para efeitos de classificação as provas serão cotadas para 20 valores sendo a classificação final obtida pela média entre os resultados da prova escrita e da prova prática, aos quais serão atribuídos os coeficientes 2 e 4, respectivamente.

9.º — Apenas será concedida a inscrição aos candidatos que obtenham a classificação final mínima de 10 valores.

10.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11.º — Os técnicos abrangidos pelo disposto na presente portaria deverão requerer a respectiva prova de avaliação até 31 de Dezembro de 1984, data a partir da qual a mesma deixará de ter aplicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e da Educação.

Assinada em 11 de Novembro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Quadro a que se refere o n.º 7 da Portaria n.º 121/83

I — Electricidade

1. Conceitos de: corrente alternada; tensão; intensidade de corrente; potência aparente; potência activa; potência reactiva; factor de potência; lei de Ohm; valor eficaz; instalação eléctrica; circuito eléctrico.
2. Cálculos de potências, correntes e resistências.
3. Dimensionamentos de condutores.

II — Desenho esquemático — através da execução de projectos de baixa tensão.

III — Tecnologia Eléctrica — de acordo com o constante no Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica, no Regulamento de Segurança de Instalações Colectivas de Edifícios e Entradas e no Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro, que os aprova.

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	>	350\$00
A 2.ª >	650\$00	>	350\$00
A 3.ª >	650\$00	>	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».